



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Batayporã

OFÍCIO/PMB/GAB N° 152/2020

Batayporã-MS, 28 de maio de 2020.

Senhor
Cicero Humberto Leite
Presidente da Câmara Municipal
Batayporã-MS

Senhor:

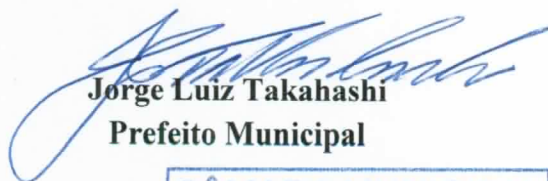
Vimos à presença de Vossa Senhoria e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, com o objetivo de encaminhar o Projeto de Lei nº 6/2020 que “Acrescenta e altera dispositivos na Lei 768/2008 de 13 de maio de 2008, e na Lei nº 919/2011 de 24 de agosto de 2011, e dá outras providências”.

Para melhor análise da proposta encaminhamos a Mensagem nº 10/2020, no sentido de que a mesma faça parte integrante do Projeto de Lei ora apresentado.

Desta feita, solicitamos que a presente proposta de Lei seja apreciada em regime de urgência especial, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores, atendendo às normas regimentais dessa Casa de Leis.

Sem mais para o momento, apresentamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Jorge Luiz Takahashi
Prefeito Municipal





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Batayporã

Mensagem nº 10/2020



Senhor Presidente,

É com o devido respeito por Vossa Excelência e demais vereadores, que encaminhamos o Projeto de Lei nº 6/2020 que “Acrescenta e altera dispositivos na Lei 768/2008 de 13 de maio de 2008, e na Lei nº 919/2011 de 24 de agosto de 2011, e dá outras providências”.

O Projeto de Lei tem por objetivo adequar a normativa municipal de inspeção de produtos de origem animal, às atividades exercidas pelo Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema – CODEVALE que envolve os municípios de Anaurilândia, Angélica, Bataguassu, Batayporã, Brasilândia, Ivinhema, Nova Andradina, Novo Horizonte do Sul, Santa Rita do Pardo, Taquarussu e Glória de Dourados, uma vez que, conforme alteração aprovada por esse Legislativo, por meio da Lei nº 1215/2019, de 9 de outubro de 2019, tem por finalidade o desenvolvimento regional, nos entes federativos consorciados, de ação e serviço na gestão e execução de políticas públicas, observado os princípios constitucionais, inseridos no contexto da regionalização, da programação pactuada e integrada, da otimização de recursos e as necessidades locais, visando suprir as demandas represadas, bem como insuficiência ou ausência de oferta de serviço e/ou ações nas políticas nos entes federativos consorciados, caracterizando como vazios deficitários, de acordo com o perfil sociodemográfico.

Deste ponto, e por força de uma nova versão do serviço de inspeção de produtos de origem animal, o município delegará ao CODEVALE a gestão, execução, coordenação e normatização do SIM, onde por sua vez, teremos o SERVIÇO DE INSPEÇÃO CONSORCIAL – SIC.

Entre as todas as vantagens de se executar o Serviço de Inspeção Consorcial – SIC, a principal delas é que as indústrias inspecionadas pelo SIC poderão comercializar seus produtos em todo o território do CODEVALE, conforme o Decreto Presidencial nº 10.032 de 1º de outubro de 2019 – que dispõe sobre as competências dos consórcios públicos de Município no âmbito do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal e a IN 29 de 23 de abril de 2020 do MAPA – que estabelece os requisitos para o livre comércio de produtos de origem animal, inspecionados por consórcio público de Municípios.

Logo, ao serem analisadas as disposições de Decreto Presidencial acima mencionado, bem como a Instrução Normativa nº 29, de 23 de abril de 2020 (cópias anexas), os nobres vereadores chegarão a conclusão de que a norma ora proposta atende aos preceitos de uma legislação maior.



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Batayporã

Por fim, certos da importância da presente proposta e dos benefícios que dela poderão advir, esperamos contar com o apoio necessário para a sua aprovação, em regime de urgência especial, aguardando a sua aprovação pela unanimidade dos Senhores Vereadores.

Batayporã-MS, 28 de maio de 2020.


Jorge Luiz Takahashi
Prefeito Municipal





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Batayporã



Projeto de Lei nº. 6/2020, de 28 de maio de 2020.

"Acrescenta e altera dispositivos na Lei 768/2008 de 13 de maio de 2008, e na Lei nº 919/2011 de 24 de agosto de 2011, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica acrescido o Art. 2º-A na Lei nº 768/2008 de 13 de maio de 2008, que "Dispõe sobre a criação do SIM – Sistema de Inspeção Municipal do município de Batayporã-MS" com a seguinte redação:

"Art. 2º-A - O Município poderá estabelecer parcerias e cooperação técnica com outros Municípios, Estados e a União, bem como poderá participar de consórcio público para facilitar o desenvolvimento de atividades e para a execução do SIM, podendo ainda solicitar a adesão ao SISBI de forma consorciada.

§ 1º O município poderá transferir ao Consórcio público a gestão, execução, coordenação e normatização do SIM.

§ 2º No caso de gestão consorciada do Serviço de Inspeção Municipal, por meio de consórcio público, os produtos inspecionados poderão ser comercializados em todo o limite territorial dos municípios aderentes.

§ 3º Os Servidores Municipais cujas atribuições do cargo sejam desempenhadas no SIM, ficam sujeitos ao cumprimento de sua carga horária da forma designada pelo responsável do setor, que designará os dias de trabalho, podendo ser quaisquer dias da semana, inclusive, sábados, domingos e feriados, observando-se eventual compensação de horas e o pagamento de horas extras."

Art. 2º. O art. 12 da Lei nº 919/2011 de 24 de agosto de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12 – Os recursos financeiros arrecadados em decorrência da cobrança de taxas, preços e multas pelo SIM, no âmbito das ações de interesse deste órgão, sujeitam-se, dentre outras, às seguintes regras:

*I – Devem ser aplicados exclusivamente no SIM, **SENDO PERMITIDA** para pagamento, a qualquer título, de despesa de pessoal **NO PERCENTUAL MÁXIMO DE 60%**;*

*II – **NO MÍNIMO 40%** devem ser destinados a fundos ou reservas financeiras para aquisição de Infraestrutura para serviço".*



Estado do Mato Grosso do Sul Prefeitura Municipal de Batayporã


III – Caso ocorra a gestão associada do Serviço de Inspeção Municipal, os valores do item I deste artigo, poderão ser utilizados para pagamento da referida atividade no contrato de prestação de serviço do Consórcio Público.”

Art. 3º. Ficam alterados o **Anexo I** – Taxas para Prestação de Serviços e **Anexo II** – Taxas para Inspeção Sanitária Animal da Lei nº 919/2011 de 24 de agosto de 2011, que passam a vigorar em conformidade com o Anexo Único desta Lei.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta norma correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Batayporã-MS, 28 de maio de 2020.


Jorge Luiz Takahashi
Prefeito Municipal

